

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Jéssica Caroline Barbosa de Castro

Armando Rocha Júnior

GT 19 – Pesquisando prisão na graduação

**MÃES PRESIDÁRIAS: os impactos do cárcere na
constituição do vínculo materno-infantil**

Taubaté – SP

2019

RESUMO

O exercício da maternidade no âmbito prisional é recorrente. São muitos os bebês que nascem e vivenciam as primeiras fases de sua infância na prisão junto de sua mãe. Diante disso, esta monografia busca investigar quais os impactos do cárcere na relação mãe-bebê, identificando os desafios enfrentados por ambos custodiados, ampliando as contribuições da ciência psicológica para o entendimento dessa abordagem. De modo geral tem como objetivo compreender os embates na tecelagem do vínculo materno-infantil decorrentes da prisão. Como metodologia foram aplicadas as técnicas da pesquisa bibliográfica, baseada em materiais já elaborados, com coleta de dados, leitura analítica e redação do texto. Genericamente o estudo demonstrou que o convívio entre o binômio no cárcere está sujeito ao enfrentamento de diversas dificuldades decorrentes da dinâmica institucional regente, repercutindo de modo atípico na interação materno-filial. Em vista disso, a presente pesquisa amplia a visibilidade dos aspectos relacionados a constituição do vínculo entre a genitora enclausurada e seu filho, considerando-os em sua totalidade, ressaltando a carência de saúde mental materno-infantil no sistema carcerário do Brasil.

Palavras-chave: Maternidade. Sistema prisional. Vínculo mãe-bebê.

1 INTRODUÇÃO

As ciências psicológicas consideram que o vínculo afetivo estabelecido com o meio, no início da vida, é de extrema importância para a constituição da subjetividade de todo indivíduo. Assim, é conveniente que a relação primária com o ambiente seja satisfatória, para que se constitua bases sólidas, ou seja, para que a criança tenha possibilidades de se desenvolver de modo saudável.

Nessa relação, a mãe tem um papel significativo, sendo ela a pessoa mais indicada a oferecer ao seu bebê, o ensejo à progressão maturacional. Segundo Winnicott (2002) no início da vida a mãe, sozinha, é o próprio ambiente facilitador, encarregando-se de propiciar o desenvolvimento sadio do infante. É na relação com a genitora que a criança vai formando as bases da sua personalidade, podendo se constituir como um ser.

Levando em conta essas ponderações, é relevante assinalar que há casos em que a relação mãe-bebê se dá em espaços atípicos, como crianças que vivem com suas mães na prisão, durante um período de tempo delimitado.

Tratando-se da relação mãe-bebê neste contexto destinado a punição, acredita-se que há certas particularidades, se submetendo ao enfrentamento de alguns desafios provenientes da condição de encarceramento. A partir disso, surgiu-se o encorajamento para o desenvolvimento desta pesquisa que gira em torno da exploração da relação mãe-bebê no âmbito prisional, portanto, com o intuito de compreender os efeitos decorrentes da dinâmica prisional na constituição do vínculo materno-infantil.

Primeiramente faz-se necessário compreender, segundo os parâmetros das ciências psicológicas, como se dá a constituição do vínculo mãe-bebê, optando-se pela sustentação no enfoque winnicottiano, uma vez que Donald Woods Winnicott (1896-1971), médico, pediatra e psicanalista inglês é considerado um dos percursores dessa temática. Desse modo, Winnicott (2002) vai defender que, para que a criança possa se desenvolver de modo adequado e possa constituir-se como um ser, é imprescindível que sua mãe seja suficientemente boa para conduzi-lo no processo de amadurecimento pessoal, ou seja, é necessário que ela se adapte às necessidades do bebê e atenda as solicitações dele.

Nesse sentido, segundo o autor um dos principais requisitos para que haja um bom exercício da maternidade, reside na capacidade da mãe de se adaptar às necessidades do bebê. Essa adaptação sensível e ativa é possível, mediante o sentimento de “preocupação materna primária”.

A preocupação materna primária designa um estado psíquico especial, no qual a mãe é introduzida, tendo início nos últimos meses da gravidez, se estendendo até algumas semanas no puerpério, e sendo perdida à medida que o bebê vai se desenvolvendo (WINNICOTT, 2001).

Essa condição é caracterizada por uma intensa sensibilidade, em que a mãe tem o desejo e a capacidade de extraviar o interesse do seu próprio self para o do infante em favor das necessidades dele, ocorrendo uma fusão mãe-bebê, em que ambos se tornam uma única unidade (WINNICOTT, 2001). Esse processo, segundo Rocha (2006), possibilita ao bebê o sentimento de ser no mundo.

No que diz respeito ao encarceramento feminino, dados apontam que a taxa de mulheres encarceradas no Brasil entre 2000 e 2016 aumentou em 656%, sendo que em 2000 havia por volta de 6 mil mulheres presas no país e em 2016 a taxa ultrapassava a marca dos 42 mil (BRASIL, 2018).

Quanto ao índice de mulheres-mães-presas no país, tem-se um número de baixa representatividade, uma vez que ainda são escassos os dados referentes a esse ponto. Por ora foi analisada uma amostra de 7% do total de mulheres presas, em que 74% delas têm filhos, sendo que 56% vive com a criança na prisão. Desse modo constata-se que o número de filhos presentes nos estabelecimentos penais no país é de 1.111 (BRASIL, 2018). Lembrando que no Brasil, o período mínimo de permanência da criança com a mãe, regido por lei, é de 6 meses (BRASIL, 1984), podendo variar até 7 anos, a depender do Unidade de Federação e da instituição (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017).

A mulher-mãe que se encontra sob custódia é discriminada socialmente por duas vertentes: primeiro, por ser uma mulher que comete delitos, quebrando com o paradigma de pertencer ao sexo frágil, ser bondosa, dócil, meiga e menos perigosa e agressiva do que os homens; segundo, por ser mulher-infratora-mãe, rompendo com o modelo social de que, boa mãe é aquela que cuida, protege, ama, se dedica e que sempre estará presente na vida do filho, acompanhando-o e auxiliando-o em seu desenvolvimento, e nunca abandonando-o. É visto que, a imagem ideal da relação

mãe-bebê não corresponde a representação de um ambiente com grades e muito menos com a ideia de mulher-bandida-mãe (LOPES, 2004; MARIN, 2016).

Sobre isso, Montagner et al. (2018) refere que esse é um dos motivos para o Estado não investir em melhorias nos estabelecimentos penais, por dar evasão ao estereótipo de mãe má, o qual foi projetado na mulher-mãe-presa.

Contudo, o desempenho da maternidade no âmbito prisional vai além dos rótulos impostos pela sociedade. Segundo Diuana, Corrêa e Ventura (2017) a relação mãe-bebê é influenciada pelas condições hostis e precárias do ambiente institucional, com diversas limitações e restrições as quais mãe e bebê estão sujeitos, como por exemplo, falta de materiais de suprimentos de necessidades básicas; a mãe sofre com certas condutas violentas e humilhantes por parte dos profissionais; há restrições de estímulos ambientais, o que pode desencadear certo prejuízo no desenvolvimento da criança, entre outros. Além disso, os recursos oferecidos pelo sistema, pelas normas de funcionamento e pelos conflitos que são decorrentes de práticas que se desencontram de valores socioculturais e familiares associados à criação das crianças, também impactam na vinculação entre a díade.

Ainda que se depare com os modelos sociais fortemente influentes e, mesmo que a prisão não seja o ambiente mais adequado para cuidar de uma criança, acredita-se que a separação entre mãe-bebê é ainda mais prejudicial do que a criança permanecer junto a mãe no período de amamentação. Visto que, segundo Dalmácio, Cruz e Cavalcante (2014), o contato entre mãe e bebê e o aleitamento materno é crucial para o desenvolvimento sadio do lactante, não apenas como fonte nutritiva mas também como meio para a efetivação e intensificação do vínculo afetivo entre eles, sendo mais indicado que ambos permaneçam juntos.

Assim, compreende-se que a vinculação mãe-bebê é de extrema relevância para o desenvolvimento do infante e no âmbito prisional essa relação está diante dos efeitos do ambiente prisional, estando o binômio sujeito ao enfrentamento de alguns desafios.

3 MÉTODO

Neste estudo foram aplicadas as técnicas da pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, sendo desenvolvida com base em materiais já elaborados.

A pesquisa bibliográfica é compreendida como um processo que envolve etapas. Assim, em conformidade com as instruções de Gil (2002), o trabalho iniciou-se com a escolha do tema, relacionado ao interesse e conhecimento da autora na área de estudo; levantamento bibliográfico preliminar, afim de facilitar a elaboração do problema de pesquisa; a formulação do problema de pesquisa adequado à investigação; elaboração do plano provisório de assunto, que consistiu na organização sistemática das diversas partes que compõem o objeto de estudo e busca das fontes capazes de fornecer respostas adequadas à solução do problema proposto, sem delimitação de período de publicação.

Sobre isso, é pertinente referir que os principais órgãos de pesquisa utilizados foram: livros, periódicos científicos disponíveis em redes eletrônicas, teses, dissertações, anais de encontros científicos e relatórios de pesquisa.

Para localização das fontes bibliográficas usufruiu-se de acervo em biblioteca convencional, em base de dados, como Google Acadêmico, Scielo, Pepsic e Lilacs e fontes institucionais oficiais, como o site do Planalto. Para busca sistemática foram adotadas as seguintes palavras-chave: penitenciárias femininas; mulher no presídio; maternidade no cárcere; relação mãe-bebê; mulher presa e seu filho e filhos encarcerados.

Após a coleta de dados, seguindo as instruções de Gil (2002), realizou-se a leitura analítica e interpretativa dos materiais selecionados, tendo como objetivo identificar as informações e os dados persistentes, relacionar as informações e os dados obtidos com o problema proposto, e analisar a veracidade das informações e dados; em seguida a elaboração de fichamentos, afim de identificar as obras consultadas, registrar o conteúdo e ordenar os registros; adiante a construção lógica do trabalho, que consistiu na organização das ideias com o intuito de atender aos objetivos e por fim a redação do texto propriamente dito.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após exploração dos materiais, buscando investigar os efeitos decorrentes do cárcere na relação mãe-bebê, se faz pertinente no presente trabalho compilar os resultados obtidos atrelados à discussão dos mesmos. Dessa forma, serão apresentadas a seguir considerações pontuais de forma a promover uma articulação entre as ideias dos autores estudados.

Percebeu-se que o âmbito prisional é visto, em consenso pelos estudiosos, como sendo um espaço limitante, hostil, agressivo e conflituoso. São inúmeras as supressões das garantias dos direitos das crianças e das mulheres-mães custodiadas. Ambas são sujeitas a condições nocivas, desde o processo gestacional até findado o período de permanência do filho com a mãe.

Sinteticamente, as mulheres-mães e os bebês enfrentam principalmente: falta de assistência médica e de atenção à saúde materno-infantil; condutas violentas e humilhantes por parte dos profissionais; inexistência de uma estrutura física que viabilize o desenvolvimento infantil adequado, sendo a criança exposta a condições limitantes para se locomover e explorar o ambiente; falta de material de suprimento das necessidades básicas da mulher e do bebê, como cuidados com a higiene; escassez de variedade de alimentos, o que impede a criança de conhecer diferentes sabores; restrição de estímulos ambientais, já que é vedado o contato com os animais, plantas, diferentes objetos, brinquedos, a exploração de novos lugares e a possibilidade de sentir outros cheiros e ouvir outros sons, desfavorecendo o desenvolvimento conveniente da criança; exposição a condições insalubres; condições desfavoráveis à vinculação mãe-bebê e afastamento e abandono da família, do companheiro e de amigos, prejudicando tanto a mãe em sua função materna, quanto a criança em seu progresso desenvolvimental (CARNEIRO; VERÍSSIMO, 2016; DIUANA et al., 2016; LEAL et al., 2016, MATÃO et al., 2016; ORMEÑO; STELKO-PEREIRA, 2015; QUEIROZ, 2015; REIS, 2014; VARELLA, 2017; WIRTH, 2002). Nota-se que essas condições desfavorecem fortemente o vínculo materno-infantil e conseqüentemente o desenvolvimento sadio da criança.

De acordo com Lopes (2004) e Wirth (2002), grande parte dessas circunstâncias que retratam a realidade das mulheres-mães que vivem em estado de reclusão, são marcadas por inúmeros percalços oriundos, não somente da custódia,

mas de concepções sócio-históricas que refletem desigualdades de gênero, que resultam em tratamento inferior no cárcere, uma vez que toda mãe é uma mulher.

Constatou-se neste estudo que o processo maturacional pelo qual todo indivíduo é submetido depende, especialmente no início da vida, de um suprimento ambiental satisfatório, que promova confiança e segurança, e favoreça o progresso. Inicialmente a genitora é sozinha o ambiente facilitador ao processo desenvolvimental do infante. Ninguém é capaz de oferecer cuidados satisfatórios ao infante, tão bem quanto a sua própria mãe, somente ela pode apresentar o mundo ao bebê de modo significativo. Os cuidados maternos nos estágios iniciais são como protótipos para as experiências posteriores, constituindo as bases para a experiência do ser e de sua personalidade. Caso o ambiente facilitador não seja satisfatório, o processo maturacional se enfraquece, rompendo com a linha da vida (ROCHA, 2006; WINNICOTT, 2002; 1979; 1989).

À vista disso, percebe-se que é imprescindível a promoção da relação mãe-bebê, em que a genitora precisará prestar cuidados suficientemente bons ao filho, fortalecendo as bases do desenvolvimento dele.

Contudo, frente aos entraves do cárcere, vê-se que são grandes as chances de que a relação mãe-bebê, estando sujeita a condições adversas, sofra algum dano, ou enfrente maiores dificuldades de promover a vinculação adequada. Conforme declarado por Diuana, Corrêa e Ventura (2017), Montagner et al. (2018) e Serras e Pires (2004), os aspectos da dinâmica prisional, os recursos oferecidos pelo sistema e as normas, podem comprometer a dedicação da genitora aos cuidados com criança e a qualidade da interação mãe-bebê, repercutindo em revés no investimento psíquico da mãe no seu filho.

Por esse motivo, algumas mães optam por abrir mão da convivência com o filho na prisão, para poupá-los das precariedades do sistema, conforme comentado por Ormeño e Stelko-Pereira (2015).

Nesse sentido, percebe-se que é comum o conflito de sentimentos ambivalentes vivenciados pela mãe, que é provocada a conviver com a responsabilidade de: se ficar com o filho na prisão, estará institucionalizando-o, expondo-o a condições deletérias e limitantes ao desenvolvimento, o que pode desencadear culpabilização; e por outro lado, se delegar os cuidados do filho, terá de lidar com o sofrimento de separar-se dele, tendo suas chances de constituição de vínculo e participação na vida da criança reduzidas. Enfim, de acordo com Braga e

Angotti (2015) e Matão et al. (2016), é um sentimento ligado ao desejo de viver e cuidar do filho e sujeitá-lo às condições da prisão x sofrimento de abdicar dos cuidados maternos e separar-se dele.

Também são identificadas contradições nas ideias dos estudiosos no que concerne à permanência da criança com a mãe na prisão, aos impactos na relação entre o binômio e conseqüentemente ao desenvolvimento a criança.

De um lado, Dalmácio, Cruz e Cavalcante (2014) defendem que o ambiente prisional não influencia decisivamente no desenvolvimento e comportamento das crianças nos primeiros meses de vida, dado que, segundo Giordani e Bueno (2001) e Serra e Pires (2004), mesmo custodiada e sujeita a limitações advindas da dinâmica institucional, a mãe tem condições e capacidades de exercer adequadamente seu papel maternal.

Em contrapartida, Gominho (2016) declara que, ainda que a criança permaneça com a mãe no cárcere somente durante os primeiros meses, poderá haver embaraços na relação mãe-bebê, resultando também em comprometimento no desenvolvimento infantil. Em vista disso, o autor sugere que, o mais indicado seria aderir a prisão domiciliar.

Considerando a premissa de que a mãe que se torna sensível para adaptar-se às necessidades da criança, no contato corporal, no modo de segurar, de olhar para ele, no movimento e na quietude, é capaz de protegê-la de sustos e do acaso, para que nada seja sentido como invasivo (ROCHA, 2006), parece convincente a possibilidade de não haver danos no desenvolvimento da criança que vive em cárcere junto a mãe, caso essa consiga se adaptar de maneira adequada às necessidades do filho, porém é pertinente destacar que, segundo Winnicott (2001) para que a genitora consiga ser efetiva na tarefa materna, e ser o ambiente favorável ao progresso maturacional do bebê, ela precisa também de cuidados, sentir-se tranquila e segura, condições essas que não condizem com a realidade no presídio. Esse ponto será abordado minuciosamente mais adiante.

Em tese, ainda que perniciosas as condições encontradas no sistema carcerário, não sendo esse o lugar mais adequado para vivenciar os primeiros meses de vida, é preferível a criança permanecer com a mãe na fase inicial do desenvolvimento, sendo mais prejudicial, ser privada dos cuidados maternos e da ausência ou rompimento do elo materno-infantil (ARMELIN, 2010; DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014; QUEIROZ, 2015). Visto que, nos estágios iniciais, a

amamentação e o contato de cunho afetivo e emocional com a mãe são cruciais para o desenvolvimento sadio do lactante (WINNICOTT, 2002), entretanto, reforçando, é imprescindível a oferta de um ambiente favorável à genitora (WINNICOTT, 2001).

Para além das ponderações citadas quanto a permanência da criança com a mãe, estudos demonstram como vantagem, que a convivência com o filho na prisão pode minimizar o sofrimento das mães e inibi-las da vivência da solidão.

Assim, os bebês são vistos como um fator motivador, um refúgio, uma forma de as reclusas se abstraírem da opressão da situação de encarceramento e viverem mais tranquilamente a reclusão (ARMELIN, 2010; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; MELLO; GAUER, 2011; SERRAS; PIRES, 2004). Além disso, o bebê permanecer com a mãe contribui para que ela desenvolva maior capacidade de reestruturar a sua personalidade (REIS, 2014; STELLA et al., 2010) e cessar o consumo de drogas (MELLO; GAUER, 2011).

De modo normatizado, para que o processo de amadurecimento pessoal do bebê transcorra de maneira satisfatória é necessário que a mãe tenha capacidade de se adaptar às necessidades do bebê e dedicar-se a supri-las. Segundo Rocha (2006) e Winnicott (2001; 2002) essa adaptação somente ocorre através da identificação da mãe com o filho, advindo da imersão da genitora no estado de “preocupação materna primária”, necessário nos estágios iniciais, pois permite que a mãe se identifique com o bebê e vá ao encontro das demandas dele, com uma sensibilidade exacerbada, deslocando o interesse de si próprio para o bebê, oferecendo suporte e fortalecimento egoico à criança.

Passado o período de intensa imersão nos cuidados com a criança, por meio da preocupação materna primária, é necessário que gradativamente, a mãe vá se recuperando desse estado. Isto é, segundo Monteiro (2003) e Winnicott (1990), ela precisa aos poucos ir retomando seus interesses pessoais. Logo, a mãe precisa ser saudável para entrar no estado de preocupação materna primária, e posteriormente recuperar-se dele.

Conjugando a realidade da maternidade na prisão, esse sentimento parece ser ainda mais intenso, dado que segundo Diuana, Côrrea e Ventura (2017) a dedicação das genitoras ao infante é intensa e exclusiva, ponto fortemente influente no estabelecimento de vínculo mãe-bebê no âmbito prisional. Percebe-se que há algumas circunstâncias que influenciam a prática da maternidade exclusiva habitual

no âmbito prisional, característicos do próprio regime adotado nos estabelecimentos penais.

O primeiro ponto refere-se à condição posta para a permanência do bebê com a mãe, de que ela renuncie as demais atividades as quais estava engajada anteriormente, de cunho educacional, religioso e laboral, dedicando-se, assim, exclusivamente a maternidade (BRAGA; ANGOTTI, 2015; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; SERRAS; PIRES, 2004). Sobre isso Diuana, Corrêa e Ventura (2017) acrescentam que algumas mães consideram vantajoso o fato de não ter outra ocupação além da maternidade, pois enxergam que na prisão a possibilidade de poder se dedicar piamente aos cuidados com o filho é maior do que se estivesse em liberdade, visto que em liberdade provavelmente teria outros afazeres.

Outro ponto diz respeito ao fato de a mãe estar distante da família extensa, sendo, na maioria das vezes, a criança a única fonte de afeto e apoio emocional que ela tem, o que contribui para que seja mais dedicada à tarefa materna, a fim de preservar o único laço afetivo que tem com o filho (ARMELIN, 2010; REIS, 2014; SERRAS; PIRES, 2004).

De outro lado, é comum que a mãe se sinta culpada por submeter seu filho a condições danosas no cárcere, pois de certa forma, acaba por estender sua pena a ele, podendo desencadear prejuízos no desenvolvimento infantil. Esse sentimento de culpa, de acordo com Diuana et al. (2016) e Serras e Pires (2004) impele a fixação, a dedicação total e exclusiva a maternagem, como uma estratégia, uma tentativa de compensar o bebê por viver com ela aprisionado.

Ademais, a previsibilidade da separação entre a díade também é vista como motivação para a imersão na prática da maternidade incessante, pois a mãe busca aproveitar ao máximo o tempo em que será protagonista dos cuidados com o filho. Conforme dito por Diuana, Corrêa e Ventura (2017), o vínculo entre a dupla é ainda mais intenso por conta da separação previsível entre eles, que ocorre após o período de permanência consentido pelo Estado.

Notadamente, por um lado o exercício da maternidade exclusiva suscita benefícios tanto a mãe quanto ao bebê, na relação de um com o outro. Mas, de outro lado, como referido por Braga e Angotti (2015) e Diuana, Corrêa e Ventura (2017), cuidar do filho em tempo integral pode desencadear muitas tensões, confrontos, sacrifícios e sobrecargas, já que a mãe não tem nenhuma ocupação além da maternidade, sendo extremamente exaustiva essa prática.

Isso posto, verifica-se uma necessidade de trabalhar o investimento das mães em si próprias, durante o período de convivência com a criança, facilitando assim a identificação com infante de modo que seja saudável para ambos, conforme exposto por Marin (2016).

Desse modo, são pertinentes medidas protetivas, que reduzam a sobrecarga e exaustão. Segundo Winnicott (2001), após imersão no estado de preocupação primária materna, faz parte do processo que a mãe aos poucos vá tomando suas atividades corriqueiras e seus interesses pessoais. Assim, investir em si mesmo, além de ser um autocuidado que promove saúde e bem-estar, fortalece a disposição da mãe em dedicar-se de maneira adequada e mais tranquila às demandas da criança.

Considerando essas ponderações, parece mais provável que a mãe, recuperando os interesses em si mesma, consiga simultaneamente ser mais efetiva em sua função materna.

De acordo com Rocha (2006) e Winnicott (2001), para que a mãe consiga se dedicar às premências do bebê e exercer de maneira satisfatória as tarefas do cuidado materno, isto é, ser uma mãe suficientemente boa, ela precisa sentir-se tranquila, protegida, segura e confortável. Como já citado, ela precisa também ser cuidada.

Nesse seguimento, para que ela tenha condições de oferecer um ambiente favorável para o desenvolvimento do bebê, ela tem que residir em um ambiente facilitador para ela própria. É aí que entra a figura do pai, da família e amigos, que são cruciais na constituição da rede de apoio a essa mulher, oferecendo-a segurança, acolhimento e suporte, não somente em tarefas domésticas e nos cuidados com o bebê, mas também em aspectos emocionais e afetivos (MONTEIRO, 2003; ROCHA, 2006; WINNICOTT, 2001).

Analisando essa questão, tendo em vista a mãe privada de liberdade, há dois pontos a considerar, que de certa maneira, podem vir a dificultar a tecelagem do vínculo entre mãe e bebê de modo plausível.

O primeiro refere ao ambiente em que a mulher-mãe-presidiária cria seu filho. O âmbito prisional é destinado a punição e segregação, com precariedades, condutas hostis e violentas, envolvidas nos aspectos relacionados aos direitos da mulher-presidiária e também no que tange aos cuidados com a criança, o que acaba por restringir o desenvolvimento adequado do infante, que se depara com inúmeras limitações de estímulos (ARMELIN, 2010; AZAMBUJA, 2013; CARNEIRO; VERÍSSIMO, 2016; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; DIUANA et al., 2016; LEAL et al., 2016, MATÃO

et al., 2016; ORMEÑO; STELKO-PEREIRA, 2015; QUEIROZ, 2015; REIS, 2014; VIAFORE, 2005).

O segundo e mais importante, concerne à falta de uma rede de apoio a mãe, ponto fortemente influente na constituição do vínculo mãe-bebê. O encarceramento por si só coloca a mulher em condição de desmerecimento de contato extramuro, sendo afastada do convívio com seus familiares e amigos, o que dificulta e muito a preservação dos seus laços afetivos. Como se não bastasse isso, a mulher-presidiária é por vezes desprezada e renegada por suas referências afetivas, sofrendo com o abandono e solidão, caracterizando vulnerabilidade emocional e afetiva (COLOMBAROLI, 2011; QUEIROZ, 2015; VARELLA, 2017; WIRTH, 2002). Vê-se que essa questão se contrapõe a realidade nos estabelecimentos penais masculinos, em que as visitas de familiares e amigos e visitas íntimas ocorrem com muito mais facilidade e frequência do que em prisões femininas (COLOMBAROLI, 2011; VARELLA, 2017; WIRTH, 2002) demarcando o contraste de gênero.

Em vista disso, as mães que estão afastadas de suas referências afetivas, que não têm apoio do pai da criança e nem da família, podem apresentar complicações na tarefa materna (MARIN, 2016; ROCHA, 2006; WINNICOTT, 2001). Para mais, as mulheres que não vivem com o parceiro e não desfrutam de uma rede de apoio, apresentam maior probabilidade de risco para alterações emocionais no período perinatal (BERETTA et al., 2008; FIGUEIRA; DINIZ; FILHO, 2011; GUEDES et al., 2012; SILVA et al., 2012), podendo desencadear adoecimentos psíquicos nessa fase.

Formidavelmente, essas circunstâncias, que são usualmente presentes no cárcere, podem desfavorecer a adaptação da mãe às necessidades do seu bebê (MARIN, 2016).

Levando em conta que é na relação com mãe que o infante vai adquirindo condições para se desenvolver e se constituir como um ser (WINNICOTT, 1990; 2002), caso haja falhas nessa relação, pode-se resultar em alguma deficiência no processo desenvolvimental do infante.

Segundo Winnicott (2002), as falhas no contato mãe-bebê podem afetar a continuidade do ser do infante, uma vez que sente-se inseguro e sem confiabilidade no mundo e em si mesmo. Ainda de acordo com esse autor (1989), quando há falhas no ambiente nos estágios infantis, o indivíduo fica mais propício a desenvolver patologias na fase adulta, decorrente do desapontamento quando era um bebê. Complementando com as ponderações de Rocha (2006), o sujeito pode vir a

apresentar distúrbios alimentares, medos, sensações de vazio e não pertencimento, irritabilidade exacerbada e generalizada.

Dessa forma, devido à pouca estimulação que o infante pode vir a sofrer do ambiente, que inicialmente é a mãe (WINNICOTT, 2002), o desenvolvimento pleno dele poderá ser afetado, somado a limitação da instituição em oferecer atividades que os estimulem (CARNEIRO; VERÍSSIMO, 2016; DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; ORMEÑO; STELKO-PEREIRA, 2015; REIS, 2014).

Diante disso, vislumbra-se a necessidade de mudanças no sistema penitenciário que viabilizem o investimento e fortalecimento do apoio familiar, sobretudo o vínculo materno-infantil, respeitando os direitos das mulheres e crianças (DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014; SERRAS; PIRES, 2004).

Marin (2016) e Serras e Pires (2004) incluem que, além de fundamental a promoção do apoio familiar, é também viável que a equipe interna, que trabalha na prisão, ofereça esse apoio, favorecendo o equilíbrio emocional das mães, auxiliando-as no exercício adequado da maternidade e criando um espaço especial para que elas sintam-se capazes e protegidas para desempenhar o papel materno.

É importante ressaltar que a relevância do contato mãe-bebê, que no início é promovido especialmente por meio da amamentação, não se trata unicamente das primordialidades físicas do infante. Conforme comentado por Rocha (2006), o desenvolvimento saudável da criança vai além das condições físicas, gira em torno de aspectos emocionais e afetivos.

Assim, a importância do alimento materno e da relação entre o binômio, ultrapassa seu aspecto nutritivo convenientes à manutenção da saúde física. Implica também numa nutrição afetiva. Segundo Silva (2016) e Winnicott (2002) a qualidade no contato materno-infantil, envolvendo uma vivência emocional, tem relevância ainda maior.

Em se tratando do prestígio da interação mãe-bebê, nota-se mediante os estudos examinados, que é imprescindível a estimulação do contato entre a genitora e o recém-nascido, imediatamente após o nascimento.

Isso quer dizer que, assim que nascer, o bebê deve ir para o colo da mãe, para que ele possa ser amamentado na sua primeira hora de vida, sendo essa primeira mamada fundamental, tanto por um viés fisiológico quanto psicológico. É através da

proximidade entre ambos que vai se constituindo o vínculo entre eles (PERNAMBUCO, 2015; SILVA, 2016; WINNICOTT, 1989; 2001).

Tratando-se de mulheres-mães-presidiárias, esse primeiro contato imediato é comumente impedido, sendo desestimulado a amamentação logo após o nascimento e o contato continuado da díade, caracterizando um tipo de violência de cunho silencioso. Conforme exemplificado por Queiroz (2015), em que relatou a história de uma detenta que após dar à luz e permanecer no hospital com a filha por alguns dias, tinha permissão para amamentá-la esporadicamente, e somente a via quando a finalidade era alimentá-la.

Contudo, vê-se que o Estado assenta a permanência da criança com a mãe no cárcere nos estágios iniciais, pois acredita ser uma questão de sobrevivência física, sendo descartada a relevância no envolvimento emocional e psíquico entre a díade, e sua influência no processo de desenvolvimento infantil.

Nesse ponto de vista, nota-se que as leis estaduais que asseguram a permanência do bebê com a mãe na prisão, por no mínimo 6 meses, destinados a amamentação, ressaltam a sustentação física da criança, não havendo preocupação e nem incentivo no que diz respeito ao estabelecimento de vínculo mãe-filho (ARMELIN, 2010; GOMINHO, 2016).

A realidade é que os presídios não foram projetados para o público feminino e tampouco para propiciar o vínculo familiar e promover um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil. Essa conjuntura, de extrema vulnerabilidade, é considerada fator de risco, podendo repercutir na saúde física, emocional, psíquica e social da mulher e também da criança, afetando o contato entre ambos. Diante disso, alguns estudiosos consideram que o processo de reclusão pode influenciar de modo desfavorável o comportamento parental (BRAGA; ANGOTTI, 2015; DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014; LOPES, 2004; SERRAS; PIRES, 2004).

Outro ponto a ser considerado como influente na relação mãe-bebê de modo mais universal, são os aspectos singulares do ciclo gravídico-puerperal. Segundo Schiavo (2011) esse é, em geral, um período potencial de crise, pois as mulheres ficam mais vulneráveis a adoecimentos psíquicos, ocorrendo com frequência alterações emocionais significativas, como estresse e alta ansiedade.

Essas reações podem repercutir de modo desfavorável na adaptação e dedicação da mãe às necessidades da criança. Rocha (2006) refere que as mães com patologias físicas ou mentais, podem apresentar dificuldades de dedicar-se aos

cuidados com a criança, e proporcionar um ambiente facilitador ao desenvolvimento sadio.

Considerando as mães detentas, isso não é diferente. Viafore (2005) comenta que uma parcela delas não consegue vincular-se com o seu bebê, pois padece de distúrbios psiquiátricos, psiconeuróticos e psicóticos, manifestando deterioração da capacidade de manter vínculos afetivos.

Mediante as dificuldades enfrentadas por elas no cárcere, acredita-se que os índices de adoecimento podem tomar uma dimensão ainda maior, visto que, é consenso entre alguns pesquisadores, como Azambuja (2013), Pestana (2018) e Viafore (2005), que há uma somatória do estresse decorrente da condição gravídica puerperal, e da condição de aprisionamento que por si só já é fator estressor.

Tratando-se especificamente de enfermidades da psique durante o ciclo gravídico-puerperal, Schwengber e Piccinini (2004 apud SCHIAVO, 2011) comenta que, o adoecimento no período gestacional e/ou puerperal pode produzir efeitos prejudiciais para a relação mãe-bebê, pois a mãe adoecida pode apresentar apatia, falta de atenção, menos ternura e afeição para com o seu bebê. Segundo Pestana (2018) o sistema prisional pode contribuir para o desenvolvimento de depressão pós-parto nas mães reclusas.

Tendo em vista que o bebê reage às condições físicas, psíquicas e emocionais da mãe durante todo o ciclo gravídico-puerperal, é primordial o cuidado com o bem-estar da genitora, prezando pela saúde materno-infantil (SANTOS et al., 2014; VIAFORE, 2015).

Partindo dessa premissa, parece pertinente que haja investimento em políticas públicas que viabilizem a promoção da qualidade de vida dos bebês e suas mães, ofertando condições adequadas ao exercício da maternidade e ao desenvolvimento satisfatório da criança encarcerada.

Em função disso, a fim de reduzir os danos na vinculação mãe-bebê, Dalmácio, Cruz e Cavalcante (2014) recomendam que as mulheres-mãe-encarceradas sejam acompanhadas por uma equipe multiprofissional durante o período gestacional e puerperal, oferecendo informações sobre o período em que se encontram, bem como sobre aleitamento materno e as condutas indicadas para que a amamentação seja efetiva, considerando os aspectos nutricionais, emocionais e afetivos.

Em concordância, Ormeño e Stelko-Pereira (2015), propõem a construção de ambientes exclusivos para as mães, destinados a fornecimento de informações sobre

medidas básicas de cuidados com as crianças e as particularidades da primeira infância. Acrescentam ainda a necessidade de equipá-las com materiais necessários a esses cuidados, como produtos de higiene, alimentação diversa, roupas, brinquedos, espaço físico adequado que favoreça o processo maturacional do infante.

Além disso, os autores ressaltam também a utilidade de permitir e facilitar o acesso dos familiares, para que participem mais ativamente do crescimento da criança, e também preservar o vínculo com a mulher-mãe-presidiária, que carece de uma rede de apoio.

Nessa mesma perspectiva, Bruscato e Rangel (2015) sugerem a criação de políticas públicas dedicadas à construção de um espaço qualificado, que valorize a maternidade, que incentive e fortaleça a relação mãe-bebê.

Para isso, os autores recomendam que haja atividades e oficinas, como a prática da Shantala, por exemplo, que favorece a interação e vinculação materno-infantil. Resultando na valorização da maternidade, da relação dual, e estimulando o desenvolvimento infantil. Supõem ainda a elaboração de projetos visando encontros reflexivos sobre o papel da mulher na sociedade, a importância da maternidade e dos vínculos afetivos. Segundo Ormeño e Stelko-Pereira (2015), atividades de reflexão em grupo estimulam a prática da empatia entre as detentas, favorecendo a identificação entre elas e conseqüentemente o respeito.

Sabe-se que o desempenho da maternidade no âmbito prisional tem tempo determinado. Após o período de permanência concedido, destinado a amamentação, a criança é retirada da mãe, rompendo-se com o vínculo entre a dupla e forçando o desmame prematuro.

Para compreensão das repercussões para a díade decorrentes da separação, é importante lembrar que, como já visto, inicialmente a mãe é necessária como ambiente facilitador, dando base para o desenvolvimento do bebê e no decorrer do processo maturacional isso não é diferente. Segundo Winnicott (1979) o desmame é uma experiência que faz parte desse processo, sendo igualmente pertinente que a mãe providencie um ambiente favorável a essa experiência.

Para isto, é importante que a criança tenha sido alimentada com êxito, durante o período de amamentação, sentindo-se segura e feliz por ser desmamada no devido tempo, pois será oportunizado a ela a ampliação do seu campo de experiências (WINNICOTT, 1979). Então quer dizer que a criança somente tem condições de desmamar tendo suas vivências ampliadas.

Contudo, tomando como referência os estabelecimentos penais, vê-se que há uma obstrução quanto ao campo experimental que é limitado e restrito (MATÃO et al., 2016) podendo dificultar a ampliação do campo de experiência da criança em diversos aspectos.

Ademais, na prisão a amamentação é rompida precocemente, normalmente sem um planejamento e preparação para a ruptura (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017). Acredita-se que dessa forma, anula-se a espontaneidade para desmamar e intensifica ainda mais o sofrimento.

No Brasil, o período mínimo de permanência da criança com a mãe, regido por lei, é de 6 meses (BRASIL, 1984), podendo variar até 7 anos, a depender do Unidade de Federação e da instituição (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017).

De acordo com Carneiro e Veríssimo (2016) e Gominho (2016), o tempo mínimo de permanência consentido é baseado na recomendação da OMS de que a criança seja amamentada no seio exclusivamente durante os primeiros seis meses de vida, e de modo complementar até os dois anos.

Há casos em que a mãe detenta não encontra-se apta para amamentar, por variados motivos, entretanto segundo Ferrari, Cherer e Piccinini (2017) e Reis (2014), ainda assim é importante que o bebê permaneça com a mãe na prisão, dado que os primeiros meses de vida são imprescindíveis para o estabelecimento de vínculo mãe-bebê.

Nestes casos em que a mãe, por algum motivo, apresenta-se impossibilitada de amamentar, Winnicott (2002) alega que não é adequado forçá-la nessa tarefa, podendo ser prejudicial na constituição do vínculo entre díade. Segundo Rocha (2006), existem muitas outras formas através das quais as mães conseguem estabelecer intimidade com o seu filho, que não só pelo seio materno.

Mesmo que conste na Resolução nº 4 da CNPCP a indicação do processo planejado e gradual de separação (BRASIL, 2019), na maioria das vezes a ruptura do contato mãe-bebê ocorre de maneira abrupta, sem transição e/ou período de adaptação, ocasionando intenso sofrimento a ambos. A criança retirada de sua mãe, tem sua guarda provisória concedida preferencialmente a um familiar, sendo em último caso, acolhida em uma instituição de abrigo, ficando, nesse caso, sob a guarda do Conselho Tutelar (AMARAL; BISPO, 2016; AZAMBUJA, 2013; BRAGA; ANGOTTI, 2015; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; VARELLA, 2017).

O período que antecede a separação é caracterizado por muitas angústias e receios, tanto a mãe quanto a criança. Segundo Diuana, Corrêa e Ventura (2017) o fato da maternidade exclusiva, abordada anteriormente, dificulta ainda mais o sofrimento da ruptura que pode resultar em prejuízos para a mãe e o bebê.

Comumente, as crianças, sempre que se separam da sua mãe, demonstram ansiedade (WINNICOTT, 2001). Todo momento de afastamento, gera um grau de protesto e de aflição no infante. Esse grau vai depender da forma como ocorreu a separação e a condição do ambiente em que a criança foi deixada. Se esse ambiente for estranho e habitado por pessoas desconhecidas certamente a aflição e protesto se intensificarão (BOWLBY, 1990).

Diante disso, supõe-se que em se tratando da realidade no presídio, o bebê que durante a permanência na instituição vive numa ligação intensa com a mãe, decorrente da maternidade exclusiva, quando separado dela provavelmente se sentirá atormentado em nível elevado, uma vez que é retirado de forma súbita, sendo ainda pior se levado para um ambiente inóspito. Assim, presume-se que é menos prejudicial se a criança for acolhida em seu sofrimento de maneira plena e terna.

Além da forma de separação, e do espaço em que a criança é deixada após o rompimento, as repercussões do afastamento vão depender também, segundo Bowlby (2004 apud GIANNICO, 2011) da fase de desenvolvimento em que a criança se encontra, caso seja uma ruptura precoce, pode-se comprometer o desenvolvimento da personalidade da criança e a sua saúde mental.

Nesse sentido, afim de reduzir os danos decorrentes dessa separação, Ormeño e Stelko-Pereira (2015) e Reis (2014) ressaltam que o ideal é que o processo de separação mãe-bebê no contexto prisional ocorra gradativamente e de forma planejada, para que haja conservação do vínculo familiar. Entretanto, em muitos casos o filho é afastado compulsoriamente da mãe, sem nem aviso prévio, forçando um desmame abrupto.

É pertinente clarificar que alguns indivíduos demonstram condições de recuperarem-se da experiência de separação da figura materna, mas outros não. São dois pontos que podem interferir nesses aspectos. Primeiro depende da maneira como essa criança será acolhida e cuidada após ruptura com a mãe e, segundo, e igualmente significativo, a relação que se tinha com a figura paterna no período antecedente ao afastamento da mãe (BOWLBY, 2004 apud GIANNICO, 2011).

Diante disso, além de a família ser necessária como rede de apoio à mãe para que essa possa se dedicar aos cuidados com o bebê e exercer seu comportamento parental adequadamente, conforme já citado anteriormente, Ormeño e Stelko-Pereira (2015) e Serras e Pires (2004) acrescentam a necessidade de investir e reforçar o apoio familiar e acompanhamento no período que antecede a separação e também posteriormente, auxiliando as crianças participarem ativamente de atividades junto à família extensa, contribuindo para minimização do sofrimento da separação da mãe, e igualmente ajudando as mães a lidarem com os medos e angústias do abandono e solidão.

Serras e Pires (2004) expõem ainda que, no momento da separação, é pertinente o apoio e acompanhamento das equipes que trabalham na prisão, ofertando amparo às mães e ajudando-as a lidar com os medos e angústias desta solidão e abandono, buscando melhores alternativas para o bem-estar das mães que irão permanecer na prisão e retornar à vida anterior a chegada do bebê e crianças que serão libertas, porém, afastadas da genitora.

Levando em conta que a maternidade no cárcere também é um desafio para os profissionais que acompanham a convivência entre a díade durante todo o período de permanência da criança com a mãe, até a separação, Marin (2016) salienta a importância de se ter um espaço de escuta para os funcionários que atuam com esse público, pois considera que eles também são afetados pela dinâmica complexa que envolve a chegada e saída de um bebê no cárcere.

Em um panorama geral, verificou-se que são diversos os impactos que o âmbito prisional tem na relação entre mãe-presidiária e seu filho, sendo esses efeitos, em grande parte, desfavoráveis à constituição do vínculo materno-filial conveniente. Em vista disso, crê-se na urgente necessidade de aumentar a visibilidade de questões que envolvem a maternidade no cárcere, considerando a dupla mãe-bebê de forma integral, visando a saúde física e mental do binômio, sendo pertinente refletir sobre melhores alternativas para promoção de saúde e bem-estar materno-infantil no contexto prisional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa aludiu à vinculação materno-filial no âmbito carcerário, contribuindo para uma ampla compreensão das condições necessárias para uma maternagem efetiva, que oferte bases estáveis para o desenvolvimento sadio do infante, confrontadas com as particularidades da interação mãe e filho diante de uma dinâmica institucional assentada em punição e privação.

Em um panorama geral, foi possível identificar e analisar os diversos aspectos envolvidos na relação mulher-mãe-presidiária e bebê, e as interferências da instituição na qualidade do contato entre ambos.

Constatou-se inúmeras dificuldades e limitações enfrentadas pela díade em condição de privação de liberdade. Grande parte dos estabelecimentos penais não dispõem de uma estrutura adequada que assegurem bases de saúde física, social e mental à mãe e à criança, tampouco incentivo a constituição do vínculo entre a dupla, resultando em certo prejuízo na relação entre elas e no processo de amadurecimento pessoal do bebê. Todavia, ainda assim, considerando as possibilidades assentidas, é preferível o infante permanecer com a genitora no período inicial de sua vida, pois é na relação com ela que ele tem chances de constituir-se como um ser.

Em síntese, foi um grande desafio a realização deste estudo, dado que são escassas as contribuições da Psicologia sobre a temática central que impeliu esta pesquisa, compondo um dos motivos que evidencia sua relevância. Além disso, é pertinente recapitular que os dados aqui apresentados foram sustentados por materiais já elaborados e publicados, podendo haver falhas quanto a sua fidedignidade, quer dizer que há possibilidades de não representar plenamente a realidade de todo o país.

Finaliza-se enfatizando que a vivência da maternidade pode ser surpreendente e que não importa a classe social, raça, etnia, se vive sob custódia ou em liberdade, todas as mulheres-mães vão compartilhar de uma situação em comum - a maternidade - com todas as transformações, desafios e dificuldades que esse período pode acarretar na vida de uma mulher.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, M.F. do.; BISPO, T.C.F. Mães e filhos atrás das grades: um olhar sobre o drama o cuidar de filhos na prisão. **Revista Enfermagem Contemporânea**. [S.l.], v. 5, n. 1, p. 51-58, jan-jun./ 2016. Disponível em: <<https://www5.bahiana.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/836>>. Acesso em: jun. 2019.
- ARMELIN, Bruna Dal Fiume. Filhos do cárcere: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. **Revista da Graduação**. [S.l.], v.3, n.2, p. 1-17, 2010. Disponível em:<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/viewFile/%207901/5586>>. Acesso em: set. 2018.
- AZAMBUJA, M.R.F. de. Os bebês filhos de mães que cumprem pena privativa de liberdade. **Gênero & Direito**. [S.l.], v. 2, n. 1, p. 46-67, 2013. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/16947>>. Acesso em: mai. 2019.
- BERETTA, M.I.R et al. Tristeza/Depressão na mulher: uma abordagem no período gestacional e/ou puerperal. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, São Carlos, v. 10, n. 4, p. 966-978, 2008. Disponível em: <<https://www.fen.ufg.br/revista/v10/n4/pdf/v10n4a09.pdf>>. Acesso em: jul. 2019.
- BOWLBY, John. **Apego**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1990. 423p.
- BRAGA, A.G.M.; ANGOTTI, B. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos**. [S.l.], v. 12, n. 22, p. 229-239, 2015. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/da-hipermaternidade-hipomaternidade-no-carcere-feminino-brasileiro/>>. Acesso em: jun 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. 79p. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em abr. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: jun 2019.
- BRASIL. **Resolução nº 4, de 15 de julho de 2009**. Dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamentos das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnppc/resolucoes/copy2_of_Resoluo012019Sistematizaocomanexocompleta.pdf>. Acesso em: jul. 2019.
- BRUSCATO, A.C.M.; RANGEL, A.C. Desafios da educação de crianças que residem com suas mães em unidade prisional: o papel da universidade e do poder público. **Revista Educação**, Santa Maria, v. 40, n. 2, p. 401-412, maio/ago. /2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/8474/pdf>>. Acesso em: ago. 2019.
- CARNEIRO, Z.S.; VERÍSSIMO, M. de L. Ó. R. Gestaç o e desenvolvimento de bebês em situaç o de cárcere. **Extens o em Aç o**. Fortaleza, v. 2, n. 11, p. 39-49, jul./out./ 2016.

Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/extensaoemacao/article/view/11829>>. Acesso em: jun 2019.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. Violação da Dignidade da Mulher no Cárcere: restrições à visita íntima nas penitenciárias femininas. **Portal CNPq**. São Paulo, 2011.

Disponível em:

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:En5_VDMpaf0J:memoria.cnpq.br/documents/10157/e6cac230-4faa-42f7-a078-8abebaa4e2ec+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: abril 2019.

DALMÁCIO, L.M.; CRUZ, E.J.S. da.; CAVALCANTE, L.I.C. Percepções de mães encarceradas sobre o direito à amamentação no sistema prisional. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. [S.l.], v. 6, n. 11, p. 54-72, jul./2014. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/202>>. Acesso em: jul. 2019.

DIUANA, V.; CORRÊA, M.C.D.V.; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis Revista da Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, jan./ 2017. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312017000300727&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: jun. 2019.

DIUANA, V. et al. Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade. **Ciência & Saúde Coletiva**. [S.l.], v. 21, n. 7, p. 2041-2050, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: mai. 2019.

FERRARI, A.G.; CHERER, E. de Q.; PICCININI, C.A. Aspectos subjetivos da amamentação e desmame: evidências em três casos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. [S.l.], v.33, p. 1-8, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722017000100411&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: jun. 2019.

FIGUEIRA, P.G; DINIZ, L.M.; FILHO, H.C.S. Características demográficas e psicossociais associadas à depressão pós-parto em uma amostra de Belo Horizonte. **Revista da Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 71-75, jul. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082011000200002>. Acesso em: jul. 2019.

GIANNICO, S.H. de A. **A separação mãe e filho**: uma realidade da mulher encarcerada. 73f. (Monografia de Graduação em Psicologia). Taubaté, UNITAU, 2011.

GIL, Carlos Antonio. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

GIORDANI, A.T.; BUENO, S.M.V. A maternidade para mulheres detentas e a transmissão de DST/AIDS. **Jornal brasileiro de doenças sexualmente transmissíveis**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 6, p. 12-24, 2001. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IscScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=313650&indexSearch=ID>>. Acesso em: jul. 2019.

GOMINHO, D. L. B. Amamentação no cárcere: vínculos e rupturas. **Revista Pensamento Penal**. [S.l.], nov./ 2016. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/44476-amamantamiento-carcel-vinculos-y-rupturas-portugues>>. Acesso em: jul. 2019.

GUEDES, A.C.E et al. Depressão pós-parto: incidência e fatores de risco associados. **Revista de Medicina**, São Paulo, v.90, n.3: 149-54, jul./set. 2011.

LEAL, Maria do Carmo et al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. [S.l.], v. 21, n. 7, p. 2061-2070, abr./ 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702061&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: mai. 2019.

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história**: o amor materno atrás das grades. 245f. (Tese de Doutorado em Psicologia Social e do Trabalho). São Paulo, Universidade de São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-30012008-141820/pt-br.php>>. Acesso em: jul. 2019.

MARIN, Isabel da Silva Kahn. Tornar-se mãe num presídio: a criação de um espaço potencial. **Pastoral Carcerária**. [S.l.], p. 1-31, ago./ 2016. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-isabel-marin-tornar-se-mae-14-02-14rev.pdf>>. Acesso em: set. 2018.

MATÃO, M.E.L. et al. Maternidade atrás das grades: particularidades do binômio mãe e filho. **RECOM**. Goiás, v. 6, n. 2, p. 2235-2246, mai-ago./ 2016. Disponível em: <<http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/recom/article/view/984>>. Acesso em: jul. 2019.

MELLO, D. C.; GAUER, G. Vivências da maternidade em uma prisão feminina do Estado Rio Grande do Sul. **Saúde & Transformação Social**. Florianópolis, v. 1, n. 3, p. 113-121, 2011. Disponível em:<<http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudeetransformacao/article/view/654/876>>. Acesso em: jul. 2019.

MONTAGNER, N.D. et al. A situação das grávidas e a construção do vínculo mãe e bebê dentro do sistema prisional. In: Seminário de Iniciação Científica, XXVI, 2018, Ijuí-RS. **Resumos...** Ijuí-RS, 2018.

MONTEIRO, Mayla Cosmos. **Um coração para dois**: a relação mãe-bebê cardiopata. 103f. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica). São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

ORMEÑO, G.R.; STELKO-PEREIRA, A.C. Filhos nascidos no cárcere e as dificuldades do exercício da maternidade em âmbito prisional. **Psicologia Argumento**. [S.l.], v. 33, n. 82, p. 432-445, jul/set./ 2015. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/19979>>. Acesso em: jun. 2019.

PERNAMBUCO (Estado). Ministério Público de Pernambuco. **Humanização do parto**: nasce o respeito: informações práticas sobre seus direitos. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2015. 34p.

PESTANA, Caroline et al. A realidade das mulheres no Sistema Penitenciário Brasileiro: o tratamento do sexo feminino por trás das grades. **Jusbrasil**. São Paulo, p. 1-18, 2018. Disponível em: <<https://carolpestana.jusbrasil.com.br/artigos/520995218/a-realidade-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro>> Acesso em: março 2019.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015. 168p.

REIS, Isabella Karolyni Ferreira. Mães com filhos no cárcere. **JusFADIVA**. Varginha, p. 2-8, 2014. Disponível em: <<http://fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2014/10.pdf>> Acesso em: maio 2019.

ROCHA, Marlene Pereira da. **Elementos da teoria winnicottiana na constituição da maternidade**. 138f. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica). São Paulo, Pontífica Universidade Católica de São Paulo, 2006.

SANTOS, Marcos Davi dos et al. **Formação em pré-natal, puerpério e amamentação: práticas ampliadas**. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2014. 90p.

SCHIAVO, R.A. **Presença de Stress e Ansiedade em Primigestas no Terceiro Trimestre de Gestação e no Pós-Parto**. 126f. (Dissertação de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem). Bauru, UNESP, 2011.

SERRAS, Dinora; PIRES, António. Maternidade atrás das grades: comportamento parental em contexto prisional. **Análise Psicológica**. [S.l.]: Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), v. 22, n. 2, p. 413-425, jun./ 2004. Disponível em: <<http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/224/1/AP%2022%282%29%20413-425.pdf>>. Acesso em: set. 2018.

SILVA, Sergio Gomes da. Do feto ao bebê: Winnicott e as primeiras relações materno-infantis. **Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 29-54, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652016000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em maio 2019.

SILVA, R. et al. Sociodemographic risk factors of perinatal depression: a cohort study in the public health care system. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, [S.l.], v. 42, n. 2, p. 143-148, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v34n2/v34n2a05.pdf>>. Acesso em: jul. 2019.

STELLA, Claudia et al. **Creches em presídios: limites e possibilidades**. 53f. (Relatório de Pesquisa). São Paulo, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2010. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/7518628-Creches-em-presidios-limites-e-possibilidades.html>>. Acesso em: jul. 2019.

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 216p.

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Direito & Justiça**. [S.l.], v. 31, n. 2, p. 91-108, 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571>>. Acesso em: jun 2019.

WINNICOTT, D. W. **A criança e o seu mundo**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. 270p.

WINNICOTT, D. W. **Família e o desenvolvimento individual**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 247p.

WINNICOTT, D. W. Localização da psique no corpo. In: _____. **Natureza Humana**. Rio de Janeiro: Imago, 1990. Cap 3, p. 143-146.

WINNICOTT, D. W. **O ambiente e os processos de maturação**: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. 3ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. 268p.

WINNICOTT, D. W. **Os bebês e suas mães**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 98p.

WINNICOTT, D. W. **Tudo começa em casa**. São Paulo: Martins Fontes, 1989. 282p.

WIRTH, M. F. P. A mulher atrás das grades. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 3, n. 11, p. 1-16, nov./ 2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4977>. Acesso em abr. 2019.